

**Processo C-717/22****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

23 de novembro de 2022

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Rayonen sad Svilengrad (Tribunal da Comarca de Svilengrad, Bulgária)

**Data da decisão de reenvio:**

10 de novembro de 2022

**Recorrente:**

«SYSTEM LUX» OOD

**Autoridade competente em matéria contraordenacional:**

Teritorialna direktsia «Mitnitsa Burgas»

**Intervenientes:**

Rayonna prokuratura Haskovo, teritorialno otdelenie Svilengrad

---

**Objeto do processo principal**

Recurso interposto pela «SYSTEM LUX» OOD, com sede em Šabac, na República da Sérvia, de um despacho de aplicação de coima emitido pelo Diretor-Adjunto da Teritorialna direktsia «Mitnitsa Burgas» (Direção Regional Aduaneira de Burgas) em 2021.

**Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial**

Interpretação do direito da União, artigo 267.º TFUE

## Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 42.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União, que define exaustivamente o tipo de sanções administrativas aplicáveis em caso de incumprimento da legislação aduaneira, em conjugação com o artigo 17.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ser interpretado no sentido de que é inadmissível uma disposição nacional como a prevista no artigo 233.º, n.º 6, do Zakon za mitnitsite (Código Aduaneiro), que prevê a perda (perda de objetos a favor do Estado) do objeto da infração como sanção administrativa adicional? A perda do objeto da infração é admissível nos casos em que o bem perdido pertence a uma pessoa diferente do infrator?
- 2) Deve o artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 952/2013, em conjugação com o artigo 49.º, n.º 3, da Carta, ser interpretado no sentido de que é inadmissível uma disposição nacional como a prevista no artigo 233.º, n.º 6, do Zakon za mitnitsite, que, além da sanção consubstanciada numa «coima», prevê como sanção adicional a perda (perda de objetos a favor do Estado) do objeto da infração, por constituir uma ingerência de caráter sancionatório no direito de propriedade, desproporcionada em relação ao objetivo legítimo prosseguido, nos seguintes casos: de um modo geral, nos casos em que o bem perdido, que foi objeto da infração, pertence ao infrator e nos casos em que pertence a um terceiro que não é o infrator e, em particular, nos casos em que o infrator não cometeu a infração a título doloso, mas a título negligente?
- 3) Devem as disposições previstas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-quadro 2005/[212], em conjugação com o artigo 17.º, n.º 1, da Carta, e tendo em conta o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 14 de [janeiro] de 2021, no processo C-393/19, ser interpretadas, por via do *argumentum a fortiori*, no sentido de que também são aplicáveis aos casos em que o ato não constitui um crime, mas uma infração administrativa, em que a diferença entre os dois reside unicamente no critério de «em grande escala», de acordo com o valor do objeto do contrabando adotado pela jurisprudência[?] Neste caso, devem o artigo 1.º, quarto travessão, da Decisão-quadro 2005/212/JAI do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime, e o artigo 2.º, ponto 4, da Diretiva 2014/42/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia, ser interpretados no sentido de que o conceito de «perda» significa especificamente uma sanção ou medida que deve ser aplicada por um tribunal e que não pode ser decretada por uma autoridade administrativa, e nesse sentido, de que é inadmissível uma disposição nacional como a prevista no artigo 233.º, n.º 6, em conjugação com o artigo 231.º, do Zakon za mitnitsite[?]

## **Legislação e jurisprudência da União invocadas**

Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União, artigo 42.º, n.ºs 1 a 3

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigos 17.º e 49.º

Diretiva 2014/42/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia, artigo 2.º

Decisão-quadro 2005/212/JAI do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime, artigos 1.º e 2.º

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-393/19

## **Disposições do direito nacional**

Zakon za mitnitsite (Código Aduaneiro), artigo 231.º, artigo 233.º, n.ºs 1 a 8

Zakon za administrativnite narushenia i nakazania (Lei das Infrações e Sanções Administrativas), artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, artigo 53.º, n.ºs 1 e 2

## **Apresentação sucinta dos factos e do processo principal**

- 1 Em 28 de maio de 2021, VU (a seguir: motorista) viajou da República da Turquia em direção à República da Sérvia, chegou à estância aduaneira «Kapitan Andreevo» por volta das 10 h 00 e colocou-se na faixa «entrada de camiões» com um camião articulado constituído por um trator da marca «Mercedes» e um semi-reboque acoplado ao mesmo.
- 2 O camião articulado foi sujeito a um controlo dos documentos aduaneiros e registado no módulo «portagens e procedimentos de licenciamento» do Bulgarska integrirana mitnicheska informationna sistema na Agentsia Mitnitsi (sistema integrado de informação aduaneira búlgaro, BIMIS).
- 3 De acordo com a escala de serviço de 28 de maio de 2021, foi designado um funcionário aduaneiro específico para efeitos do «controlo dos documentos aduaneiros e respetivo registo no módulo “portagens e procedimentos de licenciamento”». No âmbito do controlo da declaração aduaneira, esse funcionário aduaneiro verificou que a mercadoria indicada nos documentos que acompanham o respetivo transporte não correspondia à indicação da balança eletrónica. Os documentos mencionavam 6 234 kg e cinco embalagens. Como resulta da nota de pesagem, a balança indicou 38 960 kg. Com base nos certificados de matrícula do veículo, o funcionário aduaneiro verificou que o veículo vazio pesava

aproximadamente 15 000 kg e, portanto, não tinham sido apresentados documentos justificativos da diferença de 17 726 kg. Devido à diferença verificada, o funcionário aduaneiro selecionou o veículo para um controlo por raios X. Após o exame com o equipamento de raio-X, verificou-se que havia mais mercadorias do que as declaradas. Em 28 de maio de 2021, a inspeção do camião articulado começou na garagem designada para inspeções aprofundadas de veículos na faixa «entrada de camiões», na presença do motorista. No compartimento de carga, foram encontradas 13 embalagens de perfis de alumínio de diferentes tamanhos, comprimentos, larguras, alturas e cores. De acordo com os documentos, cinco das embalagens constantes do compartimento de carga correspondiam integralmente à carga da empresa de expedição «SISTEM ALYUMINYUM SANAYI VE TIDZHARET». Verificou-se que as mercadorias constantes das oito embalagens da empresa de expedição «PELIT ARSLAN KONTPARLAK FABRIKASA A.SH.» AD não foram declaradas. Estavam em causa: placas de alumínio de 6 mm [de altura] e de 2,80 x 1,30 m de tamanho, no total de 728 m<sup>2</sup>, placas de alumínio de 12 mm [de altura] e 3,66 x 1,40 m de tamanho, no total de 307,44 m<sup>2</sup>, placas de alumínio de 12 mm [de altura] e 3,66 x 1,54 m de tamanho, no total de 152,18 m<sup>2</sup>, placas de alumínio de 4 mm [de altura] e 2,80 x 1,30 m de tamanho, no total de 152,88 m<sup>2</sup>, tudo junto 1 340,5 m<sup>2</sup>.

- 4 Devido à infração cometida pelo motorista, em 28 de maio de 2021, a Teritorialna direksia «Juzhna morska» (Direção Regional «Juzhna morska») adotou uma decisão que declarou verificada uma infração administrativa consubstanciada na violação do artigo 233.º, n.º 1, do Zakon za mitnitsite, com base na qual a Direção Regional «Juzhna morska» iniciou um procedimento contraordenacional. As placas de alumínio não declaradas, bem como o camião articulado conduzido pelo motorista, foram apreendidas juntamente com a chave de contacto e os certificados de matrícula contra a emissão de recibos correspondentes.
- 5 Devido ao elevado valor das mercadorias objeto do litígio, foi informado um inspetor aduaneiro responsável pelas investigações, que desencadeou um processo de investigação junto da Direção Regional Aduaneira de Burgas por um crime ao abrigo do artigo 242.º, n.º 1, alínea e), do Nakazatelen kodeks (Código Penal búlgaro), em conformidade com o artigo 212.º, n.º 2, do Nakazatelen kodeks. De acordo com o acórdão interpretativo proferido pelo Obshtoto sabranie na nakazatelnata kolegia na Varhovnia kasatsionen sad (Plenário da Secção Penal do Supremo Tribunal de Cassação) em 2015 e com o artigo 33.º, n.º 3, da Zakon za administrativnite narushenia i nakazania, foi suspenso o procedimento contraordenacional.
- 6 A mercadoria objeto do litígio acima mencionada e o camião articulado foram carreados como prova ao processo. Foram entregues a um depositário junto da Direção Regional Aduaneira de Burgas mediante um auto de depósito de 3 de agosto de 2021.

- 7 Em 1 de junho de 2021, o motorista, de nacionalidade sérvia, foi constituído arguido no processo de investigação pela prática de um crime ao abrigo do artigo 242.º, n.º 1, alínea e), do Nakazatelen kodeks.
- 8 No decurso da investigação, considerou-se que a infração não constituía um crime porque não foi possível provar o elemento subjetivo do ilícito. Na aceção do Nakazatelen kodeks, a pretensa infração só pode ser cometida com dolo, com intenção direta, ou seja, quando o infrator está consciente do caráter perigoso para a sociedade da mesma e antecipa e pretende provocar as suas consequências perigosas. No caso em apreço, faltavam os elementos de prova.
- 9 Em 25 de maio de 2021, foram carregadas cinco embalagens de perfis de alumínio com um peso bruto de 6 234 kg no trator na presença do motorista pela empresa de expedição «SISTEM ALYUMIYUM SANAYI VE TIDZHARET», em Istambul.
- 10 Em 27 de maio de 2021, a empresa de expedição «PELIT ARSLAN KONTPARLAK FABRIKASA A.SH.» AD carregou mais oito embalagens de perfis de alumínio e duas embalagens de catálogos com um peso bruto total de 16 780 kg no trator, na presença do motorista, em Istambul.
- 11 O motorista apresentou os documentos que lhe foram entregues pelos dois remetentes ao transitário «Fidan Market», Kapikule, República da Turquia, para processamento.
- 12 Ficou provado que o motorista «atuou de maneira completamente negligente no que diz respeito aos documentos para o desalfandegamento da carga que transportava. Embora estivesse presente quando as mercadorias foram carregadas e pesadas, não cumpriu o dever que lhe incumbe enquanto motorista de um transporte internacional de verificar os documentos que lhe foram entregues e verificar o seu conteúdo, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as mercadorias efetivamente transportadas».
- 13 De acordo com o artigo 243.º, n.º 1, ponto 2, do Nakazatelen-protsesualen kodeks (Código de Processo Penal), por despacho de 5 de outubro de 2021, a Okrazhna prokuratura Haskovo (Ministério Público Regional de Okrazhna) determinou o encerramento do processo penal instaurado pela Direção Regional Aduaneira de Burgas contra o motorista, nascido em Novi Pazar, República da Sérvia, em 9 de março de 1977. Por carta, a Okrazhna prokuratura Haskovo enviou o processo juntamente com este despacho ao diretor da Direção Regional Aduaneira de Burgas, para avaliação da eventual existência de uma infração administrativa.
- 14 Após análise do processo relativo à investigação levada a cabo pela Direção Regional Aduaneira de Burgas, a autoridade competente em matéria contraordenacional considerou que o ato praticado pelo motorista constituía uma infração administrativa, ao abrigo do artigo 233.º, n.º 1, do Zakon za mitnitsite, cujo tipo corresponde ao do artigo 242.º, n.º 1, alínea e), do Nakazatelen kodeks.

- 15 No caso em apreço, o sujeito e o objeto do processo penal e administrativo eram idênticos.
- 16 Por conseguinte, o presente procedimento contraordenacional foi desencadeado pela Direção Regional Aduaneira de Burgas, em conformidade com o artigo 36.º, n.º 2, da Zakon za administrativnite narushenia i nakazania.
- 17 O motorista não cumpriu a sua obrigação de declarar devidamente a mercadoria objeto de litígio à autoridade aduaneira. A mercadoria que transportava não era originária da União Europeia e não era admissível uma declaração oral. Houve uma violação das obrigações estabelecidas na legislação aduaneira relativamente à introdução de mercadorias não-UE no território aduaneiro da União. O artigo 158.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, dispõe que: «[q]ualquer mercadoria destinada a ser sujeita a um regime aduaneiro, exceto o regime de zona franca, deve ser objeto de uma declaração aduaneira específica para o regime aduaneiro em causa».
- 18 Por estas razões, considerou-se que a infração tinha sido cometida culposamente, tendo sido cometida com negligência, uma vez que o motorista, embora não tivesse a intenção de provocar as consequências perigosas para a sociedade da infração, estava obrigado e era capaz de as antecipar.
- 19 O artigo 7.º, n.º 2, da Zakon za administrativnite narushenia i nakazania dispõe que: «[o]s atos cometidos com negligência só não são punidos nos casos expressamente previstos». O Zakon za mitnitsite não prevê nenhuma disposição que exclua a responsabilidade por atos praticados com negligência, na aceção do artigo 233.º, n.º 1, deste código.
- 20 No processo de investigação, foi determinado o valor de mercado da mercadoria objeto do litígio, mas de acordo com o Zakon za mitnitsite é aplicável o valor aduaneiro como critério objetivo. Portanto, na opinião do Comité estabelecido por despacho do diretor da Direção Regional Aduaneira de Burgas de 8 de novembro de 2021 o valor aduaneiro da mercadoria objeto do litígio foi fixado em 73 140,06 lev [BGN] (por extenso: setenta e três mil cento e quarenta lev e seis stotinki).
- 21 Com base nas conclusões da avaliação do veículo pedida e elaborada durante o processo, verificou-se que o valor do camião articulado era de 74 016,53 lev (por extenso: setenta e quatro mil e dezasseis lev e cinquenta e três stotinki).
- 22 De acordo com o artigo 233.º, n.º 8, do Zakon za mitnitsite, que prevê uma sanção, deve ser avaliado se o valor da mercadoria objeto do litígio e o valor do veículo utilizado para transportar a mercadoria objeto de contrabando são proporcionais entre si.
- 23 Contudo, de acordo com o Acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de janeiro de 2021, no processo C-393/19, um instrumento utilizado para a prática de contrabando, que pertença a um terceiro de boa-fé que não seja o infrator, não

pode ser declarado perdido. Por força do artigo 633.º do *Grazhdanski protsesualen kodeks* (Código de Processo Civil búlgaro), os acórdãos do Tribunal de Justiça são vinculativos para todos os tribunais e organismos da República da Bulgária. Assim, no seu Acórdão de 30 de setembro de 2021, o *Konstitutsionen sad* (Tribunal Constitucional) declarou inconstitucional a disposição constante do artigo 242.º, n.º 8, do *Nakazatelen kodeks*, na parte «mesmo que [este] não pertença ao infrator», que corresponde *mutatis mutandis* ao artigo 233.º, n.º 8, do *Zakon za mitnitsite*.

- 24 Resulta dos certificados de matrícula do trator da marca «Mercedes» e do semi-reboque da marca «Schmitz» que estes são detidos pela pessoa coletiva «ZEBEX» D.O.O., República da Sérvia.
- 25 Do procedimento contraordenacional consta uma declaração de 26 de novembro de 2021 acompanhada de uma certidão da Conservatória do Registo Comercial, Belgrado, República da Sérvia, com tradução búlgara. Resulta da mesma que TS é a representante legal e proprietária da sociedade. Do ponto de vista jurídico, o motorista enquanto pessoa singular e a pessoa coletiva ZEBEX D.O.O, República da Sérvia, com a única representante legal e proprietária TS, são dois sujeitos diferentes. Nem no processo penal nem no procedimento contraordenacional subsequente foram encontradas provas do envolvimento da sociedade na infração cometida pelo infrator. O terceiro não sabia e não podia saber que os seus bens estavam a ser utilizados para efeitos de contrabando e estava, portanto, a agir de boa-fé. A perda do veículo constituiria uma ingerência desproporcionada e intolerável no seu direito de propriedade.
- 26 Destas circunstâncias, concluiu-se que o camião articulado com o trator da marca «Mercedes» e o semi-reboque da marca «Schmitz» não estavam sujeitos à declaração de perda, mas deviam ser entregues ao proprietário ou a um mandatário do mesmo.
- 27 A autoridade competente em matéria contraordenacional verificou que o motorista, ao cometer a infração na estância aduaneira «Kapitan Andreevo» em 28 de maio de 2021, ou seja, ao transportar as placas de alumínio acima mencionadas através da fronteira estatal sem o conhecimento e a autorização da autoridade aduaneira, tinha preenchido o tipo de infração prevista no artigo 233.º, n.º 1, do *Zakon za mitnitsite*. Por conseguinte, emitiu um despacho de acusação (a seguir: despacho de aplicação de coima), através do qual imputou ao motorista, com base no artigo 233.º, n.º 1, do *Zakon za mitnitsite*, uma sanção administrativa sob a forma de coima no montante de 73 140,06 lev (setenta e três mil cento e quarenta lev e seis stotinki), correspondente a 100 % do valor aduaneiro da mercadoria. Em conformidade com o artigo 233.º, n.º 6, em conjugação com o artigo 233.º, n.º 1, do *Zakon za mitnitsite*, a perda das placas de alumínio com um valor aduaneiro de 73 140,06 lev (setenta e três mil cento e quarenta lev e seis stotinki) foi ordenada contra o motorista, e foi ordenado que o camião articulado detido pela pessoa coletiva «ZEBEX» D.O.O, República da Sérvia, constituído pelo trator da marca «Mercedes» e pelo semi-reboque da marca «Schmitz», bem como de dois

certificados de matrícula e uma chave de contato, não deve ser declarado perdido, mas sim entregue ao proprietário ou a um mandatário do mesmo.

- 28 O processo perante o órgão jurisdicional de reenvio foi desencadeado na sequência do recurso interposto pela «SISTEM LUX» OOD do despacho de aplicação de coima emitido pelo Diretor-Adjunto da Direção Regional Aduaneira de Burgas em 2021.
- 29 Por Decisão de 8 de fevereiro de 2022, o Rayonen sad Svilengrad (Tribunal da Comarca de Svilengrad), no âmbito do processo contraordenacional, recusou-se a apreciar o mérito do recurso interposto do despacho de aplicação de coima emitido pelo Diretor-Adjunto da Direção Regional Aduaneira de Burgas em 2021, e suspendeu o processo com o fundamento de que o recurso interposto pela empresa desse despacho de aplicação de coima, que pretendia que o mesmo fosse anulado por ser falso e ilegal, era inadmissível porque [já] tinha sido proferido um acórdão de 17 de janeiro de 2022 no âmbito de um processo contraordenacional sobre a impugnação, pelo infrator, de um despacho de aplicação de coima emitido pelo Diretor-Adjunto da Direção Regional Aduaneira de Burgas em 2021. Embora este acórdão ainda não tivesse transitado em julgado à data da decisão, era, em princípio, inadmissível decidir novamente sobre ele, uma vez que isto poderia resultar em dois acórdãos contraditórios.
- 30 Esta decisão foi objeto de recurso de cassação. No âmbito do processo contraordenacional, o Tribunal de Cassação, por Decisão de 1 de julho de 2022, anulou a decisão impugnada, proferida pelo Rayonen sad Svilengrad em 8 de fevereiro de 2022, no âmbito do processo contraordenacional de 2022, na parte em que foi indeferido o pedido de exame do recurso interposto pela «SISTEM LUX» OOD do despacho de aplicação de coima emitido pelo Diretor-Adjunto da Direção Regional Aduaneira de Burgas em 2021 – que ordenou a perda da mercadoria que foi objeto da infração, ou seja, as placas de alumínio com uma área total de 1 340,50 m<sup>2</sup> e um valor aduaneiro de 73 140,06 lev (BGN) –, tendo remetido o processo relativamente a esta parte para o mesmo coletivo para continuação do processo e confirmado a decisão impugnada quanto ao restante.

### **Argumentos essenciais das partes no processo principal**

- 31 O Rayonna prokuratura Haskovo, teritorialno otdelenie Svilengrad (Ministério Público de Haskovo, Departamento Regional de Svilengrad) defende que a sua participação no processo de sanção administrativa não é necessária, uma vez que não é parte no processo judicial e não pode, portanto, aproveitar a oportunidade que lhe é dada para comentar as questões colocadas pelo advogado da recorrente.
- 32 Segundo o advogado da recorrente, as questões prejudiciais submetidas ao Tribunal de Justiça no Luxemburgo são essenciais para alterar a jurisprudência constante dos órgãos jurisdicionais búlgaros e as respostas às mesmas conduziriam à justiça e a uma relação razoável entre a infração administrativa prevista no Zakon za mitnitsite e a sanção adicional de perda (perda de bens a

favor do Estado) do objeto da infração prevista para esse efeito, quando a mercadoria pertence a uma pessoa ou empresa diferente do infrator, ou quando o infrator não cometeu a infração com dolo, mas com negligência.

- 33 A Direção Regional Aduaneira de Burgas invoca o artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento n.º 952/2013. Como fundamento da sua tese, invoca igualmente o artigo 79.º, n.º 1, e o artigo 198.º, n.º 1, do Regulamento n.º 952/2013. No caso em apreço, embora se tratasse de uma perda de mercadoria pertencente a uma pessoa diferente do infrator, a saber, a empresa recorrente «SISTEM LUX», Sérvia, era necessário ter em conta que essa pessoa era devedora da dívida aduaneira ao abrigo do regime aduaneiro «trânsito». Como tal, tinha a obrigação de responder pela totalidade da dívida aduaneira e de outros créditos do Estado relativos à mercadoria, por conseguinte, poderiam ser-lhe aplicadas sanções em caso de não cumprimento dessas obrigações. Nesse sentido, a perda do objeto da infração ordenada pelo despacho de aplicação de coima emitido pela Direção Regional Aduaneira de Burgas, ao abrigo do artigo 233.º, n.º 6, do Zakon za mitnitsite, constitui uma sanção pelo incumprimento da legislação aduaneira na aceção do artigo 198.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 952/2013, como medida necessária quando não tenha sido cumprida uma das obrigações previstas na legislação aduaneira em matéria de introdução de mercadorias não-UE no território aduaneiro da União. Por conseguinte, o artigo 42.º do Regulamento n.º 952/2013 não se opõe à disposição constante do artigo 233.º, n.º 6, do Zakon za mitnitsite, sendo antes uma medida proporcional e dissuasiva contra o incumprimento de obrigações aduaneiras. Além disso, resulta do artigo 2.º da Decisão-quadro 2005/212, mencionado na terceira questão, que os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias que os habilitem a declarar perdidos os instrumentos de infrações penais puníveis com pena privativa da liberdade por período superior a um ano. No caso em apreço, trata-se de um procedimento contraordenacional relativo à infração de «contrabando aduaneiro», para o qual não está prevista nenhuma pena privativa da liberdade e que, por conseguinte, não é abrangido pelo âmbito de aplicação da Decisão-quadro 2005/2012. A Decisão-quadro também não se aplica *a fortiori*, na medida em que visa instaurar normas mínimas para a perda de instrumentos e produtos de infrações penais. A Direção Regional Aduaneira de Burgas considera, assim, que o pedido de decisão prejudicial submetido ao Tribunal de Justiça não incide sobre o caso em apreço, devendo o mesmo ser indeferido por ser improcedente.

#### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 34 O órgão jurisdicional de reenvio considera que é possível que a disposição nacional constante do artigo 233.º, n.º 6, do Zakon za mitnitsite seja contrária às disposições do direito da União referidas no pedido, se os bens perdidos pertencerem a uma pessoa diferente do infrator ou se este tiver cometido a infração administrativa com negligência.

- 35 Segundo o Tribunal, a possibilidade, prevista no artigo 233.º, n.º 6, do Zakon za mitnitsite, de aplicar a sanção adicional de perda (perda de bens a favor do Estado) do objeto da infração, além da sanção «coima», pode conduzir à falta de proporcionalidade entre a infração administrativa e a sanção adicional de perda (perda de bens a favor do Estado) do objeto da infração, conforme consagrado como princípio no artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento n.º 952/2013, em conjugação com o artigo 49.º, n.º 3, da Carta. Além disso, as disposições nacionais acima referidas podem ser incompatíveis com o direito consagrado no artigo 17.º, n.º 1, da Carta, a saber, que todas as pessoas têm o direito de fruir da propriedade dos seus bens legalmente adquiridos, não podendo ser privado da sua propriedade, exceto por razões de utilidade pública, mediante justa indemnização.
- 36 Se dever ser aplicada uma sanção adequada no caso de uma violação da obrigação de declaração relativa às mercadorias, ao abrigo do artigo 233.º, n.º 1, do Zakon za mitnitsite, na medida em que a infração não constitua um crime, a sanção adicional de perda (perda de bens a favor do Estado) do objeto da infração, aplicada ao proprietário da mercadoria, que não é o infrator, ou ao infrator, que não cometeu a infração com dolo mas com negligência, deve cumprir o requisito previsto no artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento n.º 952/2013, em conjugação com o artigo 49.º, n.º 3, da Carta – que proíbe medidas e procedimentos em que a pena seja desproporcionada face ao crime ou à infração.
- 37 Tendo em conta o que procede, o órgão jurisdicional de reenvio considera que é possível que a legislação nacional da República da Bulgária seja incompatível com o direito da União e que as sanções previstas no direito búlgaro ultrapassem o que é necessário para cumprir a obrigação prevista no artigo 42.º do Regulamento n.º 952/2013 e para alcançar os objetivos prosseguidos por este regulamento.